

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.515.388-1

DATA: 14/12/18

PARECER CEE/CES Nº 30/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, da UEL.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, da UEL. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 049/19 (fl. 179) e Informação Técnica nº 29/19-CES/Seti (fl.180), ambos de 06/02/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, mediante Ofício R. nº 664/18, de 13/12/18 (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91. Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Decreto Federal

- reconhecimento: nº 74.018, de 08/05/74. (fl. 09)

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 3518, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/02/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 127/15, de 19/11/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/09/15 até 15/09/19.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.515.388-1

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 181, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 46 e 47, e descreveu os objetivos do curso, à folha 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 25, respectivamente.

O curso tem como Coordenadora a professora Michele de Oliveira Alves, graduada em Matemática (2003), pela Faculdade de Ciências Tecnológicas/Universidade Estadual Paulista (FCT/Unesp), Mestrado em Matemática Pura (2006), pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas/Universidade Estadual Paulista (IBILCE/Unesp) e Doutorado em Matemática Aplicada (2010), pelo Instituto de Matemática e Estatística/Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.515.388-1

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 22 (vinte e dois) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezesete) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial. (fls. 51 a 53)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 49:

**EVOLUÇÃO DE CURSO - MATEMÁTICA - BACHARELADO**

Relação Candidato Vaga

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			RELAÇÃO FORMANDOS/INGRESSANTES	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados
2018	92	30	3,1	30	
2017	101	30	3,4	29	4
2016	69	30	2,3	30	2
2015	50	30	1,7	24	2
2014	35	30	1,2	28	4

\* A Relação Candidato/Vaga refere-se a Taxa de Procura (número total de candidatos em relação ao número total de vagas ofertadas)

ANO	Demanda por formas de ingresso										Vagas ofertadas por tipo de Ingresso										Relação Candidato/Vaga por tipo de Ingresso														
	Inscritos - Vestibular					Inscritos - SISU					Vagas - Vestibular					Vagas - SISU					Vestibular					SISU									
	Sist.Univers Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Inscritos - Transf. Externa	Inscritos - ENEM	Sist.Univers	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Inscritos - ENEM	Inscritos - Portador de Diploma	Sist.Univers	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Total de Vagas	Vagas - Transf. Externa	Sist.Univers	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Total de Vagas	Vagas - ENEM	Sist.Univers	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Total de Vagas	Vagas - ENEM	Sist.Univers	Cotas - Inst. Pública	Cotas - Negros Independentes	Cotas - Inst. Públ. (Negros)	Total de Vagas	Vagas - ENEM
2018	37	11	2	2	0	55	31	2	8	6		11	5	2	2	20	15	5	2	1	2	10	5		2,55	1,80	0,00	1,00	0,00	11,00	15,50	2,00	4,00	1,20	-
2017	51	26	-	3	0	50	26	-	12	27		12	5	-	3	20	18	6	2	-	2	10	4		3,58	4,60	-	1,00	0,00	8,33	13,00	-	6,00	6,75	-
2016	31	13	-	3	0	38	25	-	7	20		12	5	-	3	20	12	6	2	-	2	10	16		1,92	2,00	-	1,00	0,00	6,33	12,50	-	3,50	1,25	-
2015	50	17	-	2	1	-	-	-	-	34		18	10	-	2	30	13	-	-	-	-	12			2,11	1,50	-	1,00	0,08	-	-	-	-	2,83	-
2014	35	13	-	0	0	-	-	-	-	28		18	12	-	0	30	18	-	-	-	-	17			1,28	1,08	-	0,00	0,00	-	-	-	-	1,65	-

Obs.: Ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) foi ofertado após 2016.  
Cotas - Negro Independentes foi ofertado após 2018.

Observa-se no quadro acima o baixo número de estudantes efetivamente formados, sendo o acumulado dos últimos 04 (quatro) anos não superior a 10% do total de ingressantes efetivamente matriculados na 1ª série. Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional de formação na área de Matemática, não pode ser considerado como natural que o esforço de toda a sociedade na manutenção de uma universidade pública apresente resultados expressivos de exclusão.

## E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.515.388-1

Constata-se que os índices acima apresentados não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/19 a 15/09/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E- PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.515.388-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES